



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 147/2.024

(REGISTRO DE PREÇOS DE FILTROS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024

PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal –

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

<https://pncp.gov.br/app/editais/>

UASG: 986727

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 20/09/2024

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/10/2024, às 9:00 horas (horário de Brasília)

PREÂMBULO

A Sessão Pública de processamento do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, às 9:00 horas (horário de Brasília) do dia 3 de outubro de 2.024 e havendo a necessidade de prorrogação o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.

A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de compras do Governo Federal.

Todas as informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos no site do Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> referente ao presente pregão eletrônico, nos campos próprios disponíveis. Qualquer alteração ulterior será disponibilizada nas páginas da Internet www.montealto.sp.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, do modo aberto e fechado, abrigado nos autos do Processo Administrativo nº 187/2.024, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 1



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, o Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Termo de Referência;
Anexo III	- Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo IV	- Modelo de Declarações;
Anexo V	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e
Anexo VI	- Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

A despesa decorrente da presente licitação será suportada por recurso de dotação própria na vigente lei orçamentária, com as seguintes classificações contábeis:

02.01.01.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 27

02.06.01.12.122.0015.2029.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 223

02.06.06.12.306.0017.2036.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 334

02.06.07.12.122.0016.2137.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 353

02.06.08.12.122.0016.2165.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 365

02.07.01.10.122.0019.2038.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 370

02.07.02.10.301.0021.2040.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 383

02.07.02.10.302.0021.2105.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 426

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 2



PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.07.02.10.302.0021.2105.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 427

02.07.05.10.304.0021.2041.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 480

02.07.06.10.303.0021.2104.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 503

02.09.01.08.122.0025.2051.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 545

02.11.01.04.122.0036.2075.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 777

02.11.02.20.605.0037.2076.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 792

02.11.03.18.541.0038.2013.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 798

02.12.01.04.122.0039.2082.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 842

02.12.02.15.451.0040.2083.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 854

02.12.03.15.452.0041.2124.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 865

02.12.04.15.452.0041.2085.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 871

02.12.04.26.782.0041.2089.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 878

02.15.01.06.181.0053.2127.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 975

02.15.02.06.181.0053.2127.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 989

02.15.03.04.122.0009.2023.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 999



1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste pregão o registro de preços para aquisição parcelada de filtros para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, tudo conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, visando contratações futuras.

1.2 - O presente pregão é dividido em cinco lotes e deste modo os licitantes deverão cotar preço para a totalidade dos itens que compõe cada lote de filtros, conforme descritos no Anexo I - Modelo de Proposta Comercial, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3 - O presente processo de licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, resolução de recursos, caso houver, adjudicação do objeto licitado e homologação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.1 - As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.2 - Para os lotes: 1 ao 4, do Anexo I, deste Edital, poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.3 - Para o lote: 5, do Anexo I, deste Edital, somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.4 - Estarão impedidas de participar as empresas que:

2.4.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.4.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;



2.4.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.4.4 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.4.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.4.7 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.4.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.4.9 - Que constar qualquer impedimento de contratar com a Administração pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

2.5 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Portal de Compras do Governo Federal, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema Compras.gov.br, relativos ao pregão eletrônico.

2.6 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da chave e senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



2.6.1 - Em caso de perda ou quebra do sigilo da chave de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.7 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.8 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à Prefeitura de Monte Alto, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, com a descrições dos objetos ofertados e preços, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 6



da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

4.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.7 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.7.1 - Preço correspondente ao valor unitário e total de cada lote, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, em algarismo, exposto em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características constantes do Anexo I, deste Edital.

4.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado por este Edital.

4.9.1 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

4.9.2 - Não será admitida cotação de mais de uma marca e quantidade inferior prevista neste Edital.

4.9.3 - Quando se tratar de marca que possa identificar o licitante, deverá colocar no campo próprio os seguintes dizeres: “marca própria”.



4.9.4 - A licitante deverá ofertar a **totalidade** dos itens que compõe **cada lote**.

4.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es):

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.2 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Prova que possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento de filtros para veículos ou máquinas, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido necessariamente em nome do licitante;

a.1) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.



a.2) O Pregoeiro poderá diligenciar para verificar a fidedignidade do atestado, por meio de solicitação das notas fiscais emitidas referente ao fornecimento dos produtos, contrato de fornecimento, pesquisa em páginas eletrônicas da *internet* ou contato direto com o emissor do atestado, nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual (inscritos em dívida ativa) e municipal (mobiliário), ou outras equivalentes, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3.1 - Para efeito de prova de regularidade fiscal, social e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.1.4.1 - Certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data da realização da sessão pública eletrônica do pregão, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



5.4 - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo IV, deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato (Pedidos de Compra) serão efetuadas através do Sítio Eletrônico da Prefeitura e Diário Oficial do Município de Monte Alto;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Que tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes ao fornecimento dos produtos, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento e certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

e) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito no Anexo I. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

f) De que conhece a obrigação de assinar a Ata de Registro de Preços, para o caso de ser adjudicatária no pregão, no prazo definido no Edital e que tem pleno conhecimento das sanções previstas nos incisos IV e VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.

g) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 - Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

5.5.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital;



5.5.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.5.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.6 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório ou por consulta pública em sítios eletrônicos de instituições expedidoras ou que a sua autenticidade seja feita por agente da Administração municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.9 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

5.10 - O Pregoeiro, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do **lote**.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,10 (dez centavos);

6.6.2 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.7 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.9 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 5 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo



PREFEITURA DE MONTE ALTO



de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 5 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

6.14 - O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote (kit), conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 13



por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.20 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



6.21 - O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar sua proposta final deverá ser formulada nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, ser redigida em língua portuguesa em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, com a indicação do nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal; conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento.

6.22 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.1 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.23 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

6.23.1 - Contenha vício insanável ou ilegalidade;

6.23.2 - Não obedeça às especificações contidas em edital;

6.23.3 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.23.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.23.5 - Apresentada por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;

6.23.6 - Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;

6.23.7 - Que não cotarem a totalidade dos itens que compõe cada lote, conforme descritos no Anexo I - Modelo de Proposta Comercial.

6.23.8 - Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.23.8.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.23.8.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

6.24 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.25 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5 - Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

7.1.6 - Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

7.1.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 16



7.2 - O julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) a habilitação dos licitantes será verificada por meio da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica exigidos na Cláusula Quinta, deste Edital;

a.1) O Pregoeiro poderá valer-se dos documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

a.2) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do Pregoeiro;

b) Caso os dados e informações constantes nos documentos de habilitação ou no cadastramento no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente via sistema, a ser solicitado pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação;

d) A Administração municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 7.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do



contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento;

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

7.3 - A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 7.2 deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.4 - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 7.2, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 7.3 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.5 - Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.3, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

7.6 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 7.3, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.7 - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 7.3, do Edital.



7.8 - A Administração municipal poderá exigir o reconhecimento de firma em documento que restar dúvida de autenticidade.

8 - DA ATA, DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

8.1 - A ata de registro de preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto e os preços, para o licitante, será subscrita pelo convocado e pela autoridade municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município.

8.1.1 - O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído. A recusa equivale à infração prevista no artigo 156 da lei federal nº 14.133/21, sujeitando-o à aplicação da multa fixada no artigo 35, do Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.024.

8.1.2 - Será registrado somente o preço do licitante vencedor do certame.

8.1.3 - O preço registrado somente será alterado na hipótese prevista no inciso II, alínea d, do artigo 124, da Lei federal nº 14.133/21.

8.1.4 - A ata de registro de preço implicará em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital, mas não obrigará a Administração municipal a contratar.

8.1.5 - A Prefeitura de Monte Alto será a única contratante do fornecimento dos produtos de preços registrado.

8.2 - O registro de preços terá validade de 1 (um) ano, cujo prazo iniciar-se-á a partir da data da publicação da respectiva ata.

8.2.1 - O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Municipal.

8.3 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá quando o fornecedor:

8.3.1 - recusar-se a retirar o instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

8.3.2 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



8.3.3 - for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração, nos termos dos artigos 7º. e 87, respectivamente, das Lei Federais nº. 8.666/93, alterada posteriormente, Lei Federal nº. 10.520/02 e art. 156, do Lei federal nº 14.133/21.

8.3.4 - Ocorrendo culpa da empresa fornecedora, em caso de cancelamento da ata de registro de preços, será aberto procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, os fornecedores dos bens nela incluídos, terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar a ata de registro de preços.

9.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do § 5º, do artigo 90, da Lei federal nº 14.133/21.

9.2 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Unidade requisitante do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.5 - O registro de preços na ata não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Alto a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



10 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra, nos endereços que constam no Termo de Referência, indicados no Pedido de Compra, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

10.2 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

10.3 - As parcelas deverão ser entregues em quantidades de acordo com as necessidades de consumo, acompanhada da nota fiscal.

10.4 - A empresa adjudicatária obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos registrados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior.

10.5 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal.

11.2 - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o responsável pela tarefa conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

11.2.1 - Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

11.2.2 - Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação.



12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o **item 11.2** anterior.

12.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

12.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

12.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto.

12.5 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 13.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

12.6 - Nos termos do Decreto Municipal nº 4.655, publicado no Diário Oficial do Município no dia 4 de agosto de 2023, que regulamenta a IN RFB 1234/2012, o Município de Monte Alto efetuará as **RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA** incidente sobre o fornecimento de bens e prestações de serviços, conforme alíquotas dispostas na tabela anexa ao referido decreto.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Com até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 22



14.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema ou através do correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.1 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro ou Unidade Requisitante no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.

14.2.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.4 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 7.2 a 7.4, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

14.5 - Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

14.6 - Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.gov.br/compras/pt-br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 14.5.

14.7 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 14.6 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente os atos de adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

14.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Portal de Compras do Governo Federal.

15.3 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro.

15.4 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1 - Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2 - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5 - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Administração municipal, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6 - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1 - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico.

15.7.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, via chat.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 24



PREFEITURA DE MONTE ALTO



15.9 - O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: www.montealto.sp.gov.br. e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.10 - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 19 de setembro de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024
PROC. SA/DL Nº 187/2.024

Objeto: Registro de preços de filtros para veículos e máquinas.

Apresentamos nossa proposta para o registro de preços dos produtos a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

LOTES I, II, III e IV DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE V DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LOTE I - FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR E HIDRÁULICO

Itens	Descrição*	Unidade	Quant.	Marca /Modelo Ofertado	Valor Unitário Ofertado R\$	Subtotal R\$
1	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW GOL, MOTOR 1.0, 8 VÁLVULAS ANO 2004, código PSL 560.	20	Unid			
2	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW SANTANA, MOTOR 2.0, 8 VÁLVULAS ANO 2002, código PSL 562.	10	Unid			
3	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT LOGAN AUTH MOTOR 1.0 FLEX, código PSL 77.	20	Unid			
4	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT CLIO, EXP1.0-16VH MOTOR 80CV/99 ANO 2016, código PSL 78.	10	Unid			
5	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT WEEKEND, MOTOR 1.3, 8 VÁLVULAS ANO 2004, código PSL 55.	30	Unid			
6	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT PULSE MT MOTOR 107CV/1332, FLEX ANO 2022, código PSL 56.	6	Unid			
7	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT KWID MOTOR 1.0, ANO 2023/2024, código PSL 76	12	Unid			
8	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT DOBLÔ, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS, ANO 2010, código PEL 119.	6	Unid			



PREFEITURA DE MONTE ALTO



9	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT DOBLÔ, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS ANO 2006, código PSL 619.	60	Unid			
10	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO PEUGEOT PANTER, MOTOR 1.6, ANO 2020, código PEL 108.	12	Unid			
11	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FORD COURIER, MOTOR 1.6, 8 VÁLVULAS ANO 2012, código PSL 145.	14	Unid			
12	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHOETE MMC/L200 TRITON SPO GL DIESEL, MOTOR 190CV/2442, ANO 2022, código PSL 158.	6	Unid			
13	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHOETA MMC/L200 TRITON FLEX, MOTOR 6G74XP4812, ANO 2012, código PSL 818.	4	Unid			
14	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHONETE CHEVROLET/S 10 LS DD4S DIESEL, MOTOR 200CV/2800, ANO 2022, código PEL 726.	6	Unid			
15	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código PSL 655.	14	Unid			
16	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO SPRINTER MB 416 CDI, ANO 2022, código HU718/1X.	6	Unid			
17	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB SPRINTER, MOTOR 2.5 8V, ANO 1998, código PSL 902.	6	Unid			
18	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO PEUGEOT BOXER, MOTOR 2.8 8V, ANO 2009, código PSL 156.	10	Unid			
19	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2, MOTOR 2.3 16V 130CV, ANO 2015, código PEL 675.	50	Unid			
20	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CITROEN JUMPER, MOTOR 2.3, ANO 2010, código PSL 657.	10	Unid			
21	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS LO 812, MOTOR OM 364 A/LA, ANO 2009, código PL 364.	6	Unid			
22	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS MB/CAIO LO 916.ORE, MOTOR 156CV, ANO 2019, código PEL 2003.	12	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 27



PREFEITURA DE MONTE ALTO



23	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código PSL 962.	20	Unid			
24	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW/MASCA ROMA, MOTOR 256CV/6800, ANO 2018, código 07W115436C ou PEL 2016.	5	Unid			
25	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW CAMINHÃO 10160, MOTOR CUMMINS ISF 160, ANO 2012, código LF 16352 ou PSL 352.	6	Unid			
26	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW CAMINHÃO MOTOR MAM, ANO 2022/2023, código PEL 1998.	3	Unid			
27	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1017 O, MOTOR OM 366 LA, ANO 1990, código PSL 301.	5	Unid			
28	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1215 L/LA MOTOR OM 366 LA, ANO 1994, código PL 366.	6	Unid			
29	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1113 L, MOTOR OM 352, ANO 1977, código PL 519.	5	Unid			
30	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO F11000, MOTOR PERKINS 6.358, ANO 1982, código PSL 675.	4	Unid			
31	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2011, código PSL 283.	30	Unid			
32	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400 LHD 6X4, MOTOR MWM MAXXFORCE 270CV, ANO 2014, código PEL 804.	3	Unid			
33	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, MOTOR FORD, ANO 2002, código PSL 338.	4	Unid			
34	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 50X, MOTOR PERKINS 3152, ANO 1974, código PL 957.	3	Unid			
35	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 275, MOTOR Perkins4236, ANO 1977, código PSL 900.	10	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 28



PREFEITURA DE MONTE ALTO



36	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW ÔNIBUS MOTOR MAM, ANO 2020/2021, código PSL 908.	12	Unid			
37	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA MÁQUINA CATERPILLAR CAT 120B, MOTOR 13U1 - 681, ANO 1974, código PSL 417.	6	Unid			
38	FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código PSL 280.	12	Unid			
39	FILTRO DE ÓLEO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA GR 1803BR Chassi. XUGO 1803EMPB0 1085, ANO 2021, código PSL 284.	8	Unid			
40	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020 código PSL 285.	5	Unid			
41	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO DA DIREÇÃO PARA VEÍCULO MB ÔNIBUS OF 1620, MOTOR OM 366 LA, ANO 1995, código PH 346.	3	Unid			
42	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 4275. MOTOR Perkins 4236, ANO 1977, código PSH 367.	3	Unid			
43	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR 8030, MOTOR GENESIS 4cil. ANO 2006, código PSH 486.	3	Unid			
44	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR 6020, MOTOR GENESIS 4cil, ANO 2006, código BT 8382.	3	Unid			
45	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, MOTOR FORD, ANO 2002, Código PSH 517.	2	Unid			
46	FILTRO DE ÓLEO HYDRÁULICO PARA MINI PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código P 569206.	6	Unid			
47	FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código PSH 924.	14	Unid			
48	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO TRATOR MF-5710, ANO 2022, Código PSL 837	4	Unid			
VALOR TOTAL DO LOTE I						

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 29



PREFEITURA DE MONTE ALTO



LOTE II - FILTRO DE COMBUSTÍVEL E SEPARADOR						
Itens	Descrição*	Unidade	Quant.	Marca /Modelo Ofertado	Valor Unitário Ofertado R\$	Subtotal R\$
1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código 5802311095 ou PSD 984.	10	Unid			
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA GR 1803BR Chassi. XUGO 1803EMPB0 1085, ANO 2021.código PSC 935.	8	Unid			
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16V 130 CV, ANO 2015, código PC 947.	50	Unid			
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16 V 130 CV, ANO 2022/2023, código FCD 0797.	30	Unid			
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO MB SPRINTER, MOTOR 2.5 8V, ANO 1998, código PSC 499.	6	Unid			
6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CITROEN JUMPER, MOTOR 2.3, ANO 2010, código PEC 3023.	8	Unid			
7	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO VW CAMINHÃO MOTOR MAM, ANO 2022/2023, código PSD 981.	3	Unid			
8	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 18310 OT, MOTOR 4.8 L 8V Acteon 4.12 TCE, ANO 2005, código PSC 353.	10	Unid			
9	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW/MASCA ROMA, MOTOR 256CV/6800, ANO 2018, código PEC 3014	8	Unid			
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS MB/CAIO LO 916.ORE, MOTOR 156CV, ANO 2019, código PEC3022.	8	Unid			
11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO MB ÔNIBUS OF 1620, ANO 1995, código FC 161.	20	Unid			
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS LO 812, MOTOR OM 364 A/LA, ANO 2009, código PSC 452.	5	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 30



PREFEITURA DE MONTE ALTO



13	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2011, código PSC 75.	40	Unid			
14	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO VW CAMINHÃO 10160, MOTOR CUMMINS ISF 160, ANO 2012, código FFS 5706 ou PSC 706.	6	Unid			
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO AGRALE TRATOR 4100, MOTOR M93, ANO 2001, código PSC 72/2	3	Unid			
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VEÍCULO M.F. TRATOR 50X, MOTOR PERKINS 3152, ANO 1974, código PC 162A	3	Unid			
17	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 275, MOTOR PERKINS 4236, ANO 1977, código PC 2/155.	5	Unid			
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, MOTOR FORD, ANO 2002, código PSC 496.	10	Unid			
19	FILTRO DE SEGUNDÁRIO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, ANO 2002, código PSC 401.	5	Unid			
20	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código 87803187 ou BF 7998.	3	Unid			
21	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MINI PÁ CARRREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código 9611973.	10	Unid			
22	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MAQUINA MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140-B ANO 2014, código PSC 493.	3	Unid			
23	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020 código PSC 877.	6	Unid			
24	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA CATERPILLAR CAT 120B, MOTOR 13U1 - 681, ANO 1974, código PSC 744.	6	Unid			
25	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR RACOR DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW/MASCA ROMA, MOTOR 256CV/6800, ANO 2018, código R 120 L J-10M-AQII.	6	Unid			
26	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020 código PSC 886.	5	Unid			
27	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código PSD 960/1.	5	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 31



PREFEITURA DE MONTE ALTO



28	FILTRO SEPARADOR PARAVEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE A5, MOTOR MWM 4.07 TCA, ANO 2000, código PSD 970/1.	3	Unid			
29	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS LO 812, MOTOR OM 364 A/LA, ANO 2009, código PSD 420.	5	Unid			
30	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 8150 EOD, MOTOR 7.2 L 8V Acteon 6.12 TCAE, ANO 2005, código PSD 980/1	3	Unid			
31	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO ÔNIBUSMB/CAIO LO 916.ORE, MOTOR 156CV, ANO 2019, código WK1060/4 ou PSD 920/6.	10	Unid			
32	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO MB ÔNIBUS 1614 L/LK, MOTOR OM 366, ANO 1989, código PSD 480/1	3	Unid			
33	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO TRATOR MF-5710, ANO 2022, Código PSD 460/1	4	Unid			
34	FILTRO SEPARADOR RACOR PARA VEÍCULO IVECO CAMINHÃO VERTIS 130V19, MOTOR IVECO FPT NEF4, ANO 2012, código PSD 980	10	Unid			
35	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1319, MOTOR CUMMINS ISB4.5 EUROS 5, ANO 2012, código FS 1070.	3	Unid			
36	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2012, código PSD 920/1	5	Unid			
37	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO F11000, MOTOR MWM D 229/6, ANO 1985, código PSD 964.	5	Unid			
38	FILTRO DO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código 87712547.	3	Unid			
39	FILTRO SEPARADOR PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código PSD 530/1.	6	Unid			
40	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR RACOR PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S ANO 2018, código R 90 - 10 M.	24	Unid			
41	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR RACOR PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S ANO 2018, código R 90 - 30 M.	20	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 32



PREFEITURA DE MONTE ALTO



42	FILTRO SEPARADOR PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020 código P 765325 OU PSC 715.	5	Unid			
43	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA GR 1803BR Chassi. XUGO 1803EMPB0 1085, ANO 2021.código FS 19816.	6	Unid			
44	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO TRATOR MF-5710, ANO 2022, Código KIT FCBR 220-2S	6	Unid			
VALOR TOTAL DO LOTE II						

LOTE III - FILTRO DE AR PRIMÁRIO						
Itens	Descrição*	Unidade	Quant.	Marca /Modelo Ofertado	Valor Unitário Ofertado R\$	Subtotal R\$
1	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW KOMBI, MOTOR 1.4, ANO 2009, código ARS 2868.	6	Unid			
2	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW GOL, MOTOR 1.0 8 VÁLVULAS ANO, 2004, código ARL 6096.	3	Unid			
3	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW SAVEIRO, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS, ANO 2003, código ARL 6091.	3	Unid			
4	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO NISSAN LIVINA MOTOR 108CV/1598 FLEX, ANO 2013/2014, código ART 5051.	3	Unid			
5	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW SPACEFOX, MOTOR 1.6, ANO 2011/2012, código ART 6098	3	Unid			
6	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT DOBLÒ, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS, ANO 2010, código ARL 4154.	4	Unid			
7	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT WEEKEND, MOTOR 1.3 8 VÁLVULAS, ANO 2004, código ARL 4150.	3	Unid			



PREFEITURA DE MONTE ALTO



8	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT KWID MOTOR 1.0, ANO 2023/2024, código ARL 5135.	8	Unid			
9	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT UNO MILLE SX, MOTOR 1.0 8 VÁLVULAS, ANO 1997, código ARL 4147.	8	Unid			
10	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT PULSE MT MOTOR 107CV/1332 FLEX, ANO 2022, código ARL 4161	3	Unid			
11	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT STRADA, HD WK CC E, MOTOR 88CV/1400, ANO 2020, código ARL 4152.	16	Unid			
12	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO RENAULT LOGAN, MOTOR 82CV/999 AUTH 1.0, ANO 2017, código ARL 5144.	12	Unid			
13	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO RENAULT CLIO, EXP1.0-16VH, MOTOR 80CV/99, ANO 2016, código ARL 5141.	6	Unid			
14	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO PEUGEOT PANTER MOTOR 1.6 122CV/1587, ANO 2020, código ARL 5053.	10	Unid			
15	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LT-FLEX ANO 2015, código ARL 8829.	30	Unid			
16	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CHEVROLET CORSA, MOTOR 1.0, 8 VÁLVULAS, ANO 1996, código ARL 8832.	15	Unid			
17	FILTRO DE AR DA PARA VEÍCULO FORD KA SEDAM 1.0 FLEX, ANO 2019/2020, código ART 9613.	3	Unid			
18	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código ARS 8234.	6	Unid			
19	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO PEUGEOT BOXER, MOTOR 2.8 8V, ANO 2009, código ARS 1013.	12	Unid			
20	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16V 130 CV, ANO 2015, código ARL 5140	45	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 34



PREFEITURA DE MONTE ALTO



21	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO MB SPRINTER, MOTOR 2.5 8V, ANO 1998, código ARL 5310.	3	Unid			
22	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA VEÍCULO SPRINTER MB 416 CDI, MOTOR 163CV, ANO 2022, código ARL 3751.	6	Unid			
23	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CHEVROLET CAMINHONETE D10, MOTOR 4.2 8V, ANO 1984, código AP 2710.	5	Unid			
24	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CAMINHOETA CHEVROLTE S 10 LS DD4S DIESEL, MOTOR 200CV/2800, ANO 2022, código ARS 2870.	3	Unid			
25	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CAMINHOETA MMC/L200 TRITON FLEX, MOTOR 6G74XP4812, ANO 2012, código ARL 4141.	3	Unid			
26	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CAMINHOETE MMC/L200 TRITON SPO GL DIESEL, MOTOR 190CV/2442, ANO 2022, código ARL 4139.	3	Unid			
27	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 815 E, MOTOR CUMMINS INT. 4 ISBE, ANO 2010, código AP7998	3	Unid			
28	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2011, código ARS 5673.	6	Unid			
29	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1017 O, MOTOR OM 366 LA, ANO 1990, código AP 9834	6	Unid			
30	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO IVECO CAMINHÃO VERTIS 130V19, MOTOR IVECO FPT NEF4, ANO 2012, código ARS 8236.	6	Unid			
31	FILTRO DO AR PARA VEÍCULO CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400 LHD 6X4, MOTOR MWM MAXXFORCE 270CV, ANO 2014, código P 623400.	3	Unid			
32	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO AGRALÉ MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código ARS 3003.	5	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 35



PREFEITURA DE MONTE ALTO



33	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO M B MICRO ÔNIBUS, ANO 2019/2020, código ARS 9838.	4	Unid			
34	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 18310 OT, MOTOR 4.8 L 8V Acteon 4.12 TCE, ANO 2005, código ARS 9839.	7	Unid			
35	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO ÔNIBUS IVECO/COMIL VERSATILE R, MOTOR F4HE3682A*8062947*, ANO 2022, código 5801769395.	6	Unid			
36	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 275, MOTOR PERKINS 4236, ANO 1977, código AP7108.	4	Unid			
37	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código ARS 6223 ou TR 23618.	3	Unid			
38	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, ANO 2002, código ARS 8889.	3	Unid			
39	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código TR 25492.	3	Unid			
40	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MINI PÁ CARRREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código 86982522.	6	Unid			
41	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA CATERPILLAR CAT 120B, MOTOR 13U1 - 681, ANO 1974, código AP 4934.	3	Unid			
42	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 930, ANO 1975, código AP 8047.	3	Unid			
43	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA MOTONIVELADORA RG 1803BR CHASS. XUGO 1803EMPBO 1085, ANO 2021, código AF 25276.	3	Unid			
44	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA CASE 845 B, ANO 2012. código 84286399.	6	Unid			
45	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA RETRO	8	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 36



PREFEITURA DE MONTE ALTO



	ESCAVADEIRA JCB 3C, ANO 2013, código 32/925682.					
46	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S ANO 2018, código 11Q728030.	6	Unid			
47	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO TRATOR MF-5710, ANO 2022, código ARS 9419	4	Unid			
VALOR TOTAL DO LOTE III						

LOTE IV - FILTRO DO AR SECUNDÁRIO						
Itens	Descrição*	Unidade	Quant.	Marca /Modelo Ofertado	Valor Unitário Ofertado R\$	Subtotal R\$
1	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código ASR 234	4	Unid			
2	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 18310 OT, MOTOR 4.8 L 8V Acteon 4.12 TCE, ANO 2005, código ASR 839.	7	Unid			
3	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS, ANO 2019/2020, código ASR 838.	4	Unid			
4	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código ASR 203.	5	Unid			
5	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, ANO 2002, código ASR 889.	3	Unid			
6	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código ASR 223.	3	Unid			
7	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código TR 25491.	3	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 37



PREFEITURA DE MONTE ALTO



8	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MINI PÁ CARRREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código 86982523.	4	Unid			
9	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA GR 1803BR Chassi. XUGO 1803EMPB0 1085, ANO 2021. código AF 25277.	3	Unid			
10	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 930, ANO 1975, código AP 8048.	3	Unid			
11	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA CASE 845 B, ANO 2012, código 84286397.	4	Unid			
12	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S ANO 2018, código 11Q728020.	4	Unid			
13	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C, ANO 2013, código 32/925683.	6	Unid			
14	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO TRATOR MF-5710, ANO 2022, código ASR 419	4	Unid			
VALOR TOTAL DO LOTE IV						

LOTE V – FILTRO DE AR DA CABINE						
Itens	Descrição*	Unidade	Quant.	Marca /Modelo Ofertado	Valor Unitário Ofertado R\$	Subtotal R\$
1	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO FORD COURIER, MOTOR 1.4 16 VÁLVULAS, ANO 2004, código ACP 200	15	Unid			
2	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO FORD KA SEDAM 1.0 FLEX ANO 2019/2020, código ACP 205.	3	Unid			
3	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO RENAULT LOGAN AUTH 1.0 FLEX ANO 2017/2018, código ACP 559.	12	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 38



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO NISSAN LIVINA, MOTOR 108CV/1598 FLEX, ANO 2013/2014, código ACP 728.	3	Unid			
5	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO VW SPACE FOX 1.6 FLEX ANO 2011/2012, código ACP 303	3	Unid			
6	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO FIAT STRADA HD WK CC E, MOTOR 88CV/1400 ANO 2020, código ACP 906.	13	Unid			
7	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO PEUGEOT 1.6 FLEX ANO 2020, código ACP 811/9.	12	Unid			
8	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LT-FLEX ANO 2015, código ACP 126.	40	Unid			
9	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS 1.0 FLEX ANO 2020, código ACP 003.	10	Unid			
10	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16V 130 CV, ANO 2015, código ACP 837	50	Unid			
11	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO MB SPRINTER 415, MOTOR 2.2 CDI, ANO 2017, código ACP 601.	28	Unid			
12	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV, ANO 2018, código ACP 821.	12	Unid			
13	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO CAMINHONETE S10, ANO 2022, código ACP 843.	4	Unid			
14	FILTRO DE AR DA CABINE PARA MINI PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND L 218, ANO 2016, Código 84376814.	8	Unid			
15	FILTRO DO AR DA CABINE PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA CASE 845 B, ANO 2012, código 84350712.	6	Unid			
16	FILTRO DE AR DA CABINE PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C, ANO 2013, código ACP 629.	4	Unid			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 39



PREFEITURA DE MONTE ALTO



17	FILTRO DE AR DA CABINE PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S, ANO 2018, código original 71 LM-00290.	18	Unid			
18	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO RENAULT KWID MOTOR 1.0, ANO 2023/2024, código ACP 556.	12	Unid			
VALOR TOTAL DO LOTE V						

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito neste anexo. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste anexo e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov deve prevalecer o estabelecido no Edital e neste Anexo I - Modelo de Proposta Comercial.

I - O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública do pregão eletrônico.

II - Declaramos que o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA é irreajustável**, e nele estão incluídos: os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais; as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III - Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 90129/2.024** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:			
ENDEREÇO:			
CEP:	FONE:	FAX:	
E-MAIL:	CNPJ:		

_____, _____ de _____ de 2.024.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 40



PREFEITURA DE MONTE ALTO



NOME COMPLETO:	CARGO:
----------------	--------

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:
	RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024
PROC. SA/DL Nº 187/2.024

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de filtros automotivos, para manutenção da frota municipal, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Monte Alto/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto a ser adquirido tem suas especificações, quantidades e valores conforme estimado:

LOTE I - FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR E HIDRÁULICO			
1	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW GOL, MOTOR 1.0, 8 VÁLVULAS ANO 2004, código PSL 560.	20	Unid
2	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW SANTANA, MOTOR 2.0, 8 VÁLVULAS ANO 2002, código PSL 562.	10	Unid
3	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT LOGAN AUTH MOTOR 1.0 FLEX, código PSL 77.	20	Unid
4	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT CLIO, EXP1.0-16VH MOTOR 80CV/99 ANO 2016, código PSL 78.	10	Unid
5	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT WEEKEND, MOTOR 1.3, 8 VÁLVULAS ANO 2004, código PSL 55.	30	Unid
6	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT PULSE MT MOTOR 107CV/1332, FLEX ANO 2022, código PSL 56.	6	Unid
7	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT KWID MOTOR 1.0, ANO 2023/2024, código PSL 76	12	Unid
8	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT DOBLÔ, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS, ANO 2010, código PEL 119.	6	Unid
9	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FIAT DOBLÔ, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS ANO 2006, código PSL 619.	60	Unid
10	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO PEUGEOT PANTER, MOTOR 1.6, ANO 2020, código PEL 108.	12	Unid

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 42



PREFEITURA DE MONTE ALTO



11	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FORD COURIER, MOTOR 1.6, 8 VÁLVULAS ANO 2012, código PSL 145.	14	Unid
12	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHOETE MMC/L200 TRITON SPO GL DIESEL, MOTOR 190CV/2442, ANO 2022, código PSL 158.	6	Unid
13	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHOETA MMC/L200 TRITON FLEX, MOTOR 6G74XP4812, ANO 2012, código PSL 818.	4	Unid
14	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHONETE CHEVROLET/S 10 LS DD4S DIESEL, MOTOR 200CV/2800, ANO 2022, código PEL 726.	6	Unid
15	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código PSL 655.	14	Unid
16	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO SPRINTER MB 416 CDI, ANO 2022, código HU718/1X.	6	Unid
17	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB SPRINTER, MOTOR 2.5 8V, ANO 1998, código PSL 902.	6	Unid
18	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO PEUGEOT BOXER, MOTOR 2.8 8V, ANO 2009, código PSL 156.	10	Unid
19	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H2, MOTOR 2.3 16V 130CV, ANO 2015, código PEL 675.	50	Unid
20	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CITROEN JUMPER, MOTOR 2.3, ANO 2010, código PSL 657.	10	Unid
21	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS LO 812, MOTOR OM 364 A/LA, ANO 2009, código PL 364.	6	Unid
22	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS MB/CAIO LO 916.ORE, MOTOR 156CV, ANO 2019, código PEL 2003.	12	Unid
23	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código PSL 962.	20	Unid
24	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW/MASCA ROMA, MOTOR 256CV/6800, ANO 2018, código 07W115436C ou PEL 2016.	5	Unid
25	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW CAMINHÃO 10160, MOTOR CUMMINS ISF 160, ANO 2012, código LF 16352 ou PSL 352.	6	Unid
26	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW CAMINHÃO MOTOR MAM, ANO 2022/2023, código PEL 1998.	3	Unid
27	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1017 O, MOTOR OM 366 LA, ANO 1990, código PSL 301.	5	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 43



PREFEITURA DE MONTE ALTO



28	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1215 L/LA MOTOR OM 366 LA, ANO 1994, código PL 366.	6	Unid
29	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1113 L, MOTOR OM 352, ANO 1977, código PL 519.	5	Unid
30	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO F11000, MOTOR PERKINS 6.358, ANO 1982, código PSL 675.	4	Unid
31	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2011, código PSL 283.	30	Unid
32	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400 LHD 6X4, MOTOR MWM MAXXFORCE 270CV, ANO 2014, código PEL 804.	3	Unid
33	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, MOTOR FORD, ANO 2002, código PSL 338.	4	Unid
34	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR VEÍCULO M.F. TRATOR 50X, MOTOR PERKINS 3152, ANO 1974, código PL 957.	3	Unid
35	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 275, MOTOR Perkins4236, ANO 1977, código PSL 900.	10	Unid
36	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO VW ÔNIBUS MOTOR MAM, ANO 2020/2021, código PSL 908.	12	Unid
37	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA MÁQUINA CATERPILLAR CAT 120B, MOTOR 13U1 - 681, ANO 1974, código PSL 417.	6	Unid
38	FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código PSL 280.	12	Unid
39	FILTRO DE ÓLEO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA GR 1803BR Chassi. XUGO 1803EMPB0 1085, ANO 2021.código PSL 284.	8	Unid
40	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020 código PSL 285.	5	Unid
41	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO DA DIREÇÃO PARA VEÍCULO MB ÔNIBUS OF 1620, MOTOR OM 366 LA, ANO 1995, código PH 346.	3	Unid
42	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 4275. MOTOR Perkins 4236, ANO 1977, código PSH 367.	3	Unid
43	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR 8030, MOTOR GENESIS 4cil. ANO 2006, código PSH 486.	3	Unid
44	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR 6020, MOTOR GENESIS 4cil, ANO 2006, código BT 8382.	3	Unid



45	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, MOTOR FORD, ANO 2002, Código PSH 517.	2	Unid
46	FILTRO DE ÓLEO HYDRÁULICO PARA MINI PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código P 569206.	6	Unid
47	FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código PSH 924.	14	Unid
48	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA VEÍCULO TRATOR MF-5710, ANO 2022, Código PSL 837	4	Unid

LOTE II - FILTRO DE COMBUSTÍVEL E SEPARADOR			
1	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código 5802311095 ou PSD 984.	10	Unid
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA GR 1803BR Chassi. XUGO 1803EMPB0 1085, ANO 2021.código PSC 935.	8	Unid
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16V 130 CV, ANO 2015, código PC 947.	50	Unid
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16 V 130 CV, ANO 2022/2023, código FCD 0797.	30	Unid
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO MB SPRINTER, MOTOR 2.5 8V, ANO 1998, código PSC 499.	6	Unid
6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CITROEN JUMPER, MOTOR 2.3, ANO 2010, código PEC 3023.	8	Unid
7	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO VW CAMINHÃO MOTOR MAM, ANO 2022/2023, código PSD 981.	3	Unid
8	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 18310 OT, MOTOR 4.8 L 8V Acteon 4.12 TCE, ANO 2005, código PSC 353.	10	Unid
9	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW/MASCA ROMA, MOTOR 256CV/6800, ANO 2018, código PEC 3014	8	Unid
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS MB/CAIO LO 916.ORE, MOTOR 156CV, ANO 2019, código PEC3022.	8	Unid
11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO MB ÔNIBUS OF 1620, ANO 1995, código FC 161.	20	Unid
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS LO 812, MOTOR OM 364 A/LA, ANO 2009, código PSC 452.	5	Unid



PREFEITURA DE MONTE ALTO



13	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2011, código PSC 75.	40	Unid
14	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO VW CAMINHÃO 10160, MOTOR CUMMINS ISF 160, ANO 2012, código FFS 5706 ou PSC 706.	6	Unid
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO AGRALE TRATOR 4100, MOTOR M93, ANO 2001, código PSC 72/2	3	Unid
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL VEÍCULO M.F. TRATOR 50X, MOTOR PERKINS 3152, ANO 1974, código PC 162A	3	Unid
17	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 275, MOTOR PERKINS 4236, ANO 1977, código PC 2/155.	5	Unid
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, MOTOR FORD, ANO 2002, código PSC 496.	10	Unid
19	FILTRO DE SEGUNDÁRIO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, ANO 2002, código PSC 401.	5	Unid
20	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código 87803187 ou BF 7998.	3	Unid
21	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MINI PÁ CARRREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código 9611973.	10	Unid
22	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MAQUINA MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140-B ANO 2014, código PSC 493.	3	Unid
23	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020 código PSC 877.	6	Unid
24	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA CATERPILLAR CAT 120B, MOTOR 13U1 - 681, ANO 1974, código PSC 744.	6	Unid
25	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR RACOR DO MOTOR PARA VEÍCULO ÔNIBUS VW/MASCA ROMA, MOTOR 256CV/6800, ANO 2018, código R 120 L J-10M-AQII.	6	Unid
26	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020 código PSC 886.	5	Unid
27	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código PSD 960/1.	5	Unid
28	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE A5, MOTOR MWM 4.07 TCA, ANO 2000, código PSD 970/1.	3	Unid
29	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS LO 812, MOTOR OM 364 A/LA, ANO 2009, código PSD 420.	5	Unid
30	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 8150 EOD, MOTOR 7.2 L 8V Acteon 6.12 TCAE, ANO 2005, código PSD 980/1	3	Unid

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 46



PREFEITURA DE MONTE ALTO



31	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO ÔNIBUSMB/CAIO LO 916.ORE, MOTOR 156CV, ANO 2019, código WK1060/4 ou PSD 920/6.	10	Unid
32	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO MB ÔNIBUS 1614 L/LK, MOTOR OM 366, ANO 1989, código PSD 480/1	3	Unid
33	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO TRATOR MF-5710, ANO 2022, Código PSD 460/1	4	Unid
34	FILTRO SEPARADOR RACOR PARA VEÍCULO IVECO CAMINHÃO VERTIS 130V19, MOTOR IVECO FPT NEF4, ANO 2012, código PSD 980	10	Unid
35	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1319, MOTOR CUMMINS ISB4.5 EUROS 5, ANO 2012, código FS 1070.	3	Unid
36	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2012, código PSD 920/1	5	Unid
37	FILTRO SEPARADOR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO F11000, MOTOR MWM D 229/6, ANO 1985, código PSD 964.	5	Unid
38	FILTRO DO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código 87712547.	3	Unid
39	FILTRO SEPARADOR PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código PSD 530/1.	6	Unid
40	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR RACOR PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S ANO 2018, código R 90 - 10 M.	24	Unid
41	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR RACOR PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S ANO 2018, código R 90 - 30 M.	20	Unid
42	FILTRO SEPARADOR PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C X ANO 2020 código P 765325 OU PSC 715.	5	Unid
43	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA GR 1803BR Chassi. XUGO 1803EMPB0 1085, ANO 2021.código FS 19816.	6	Unid
44	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO TRATOR MF-5710, ANO 2022, Código KIT FCBR 220-2S	6	Unid

LOTE III - FILTRO DE AR PRIMÁRIO			
1	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW KOMBI, MOTOR 1.4, ANO 2009, código ARS 2868.	6	Unid
2	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW GOL, MOTOR 1.0 8 VÁLVULAS ANO, 2004, código ARL 6096.	3	Unid

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 47



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW SAVEIRO, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS, ANO 2003, código ARL 6091.	3	Unid
4	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO NISSAN LIVINA MOTOR 108CV/1598 FLEX, ANO 2013/2014, código ART 5051.	3	Unid
5	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO VW SPACEFOX, MOTOR 1.6, ANO 2011/2012, código ART 6098	3	Unid
6	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT DOBLÒ, MOTOR 1.8, 8 VÁLVULAS, ANO 2010, código ARL 4154.	4	Unid
7	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT WEEKEND, MOTOR 1.3 8 VÁLVULAS, ANO 2004, código ARL 4150.	3	Unid
8	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA VEÍCULO RENAULT KWID MOTOR 1.0, ANO 2023/2024, código ARL 5135.	8	Unid
9	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT UNO MILLE SX, MOTOR 1.0 8 VÁLVULAS, ANO 1997, código ARL 4147.	8	Unid
10	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT PULSE MT MOTOR 107CV/1332 FLEX, ANO 2022, código ARL 4161	3	Unid
11	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FIAT STRADA, HD WK CC E, MOTOR 88CV/1400, ANO 2020, código ARL 4152.	16	Unid
12	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO RENAULT LOGAN, MOTOR 82CV/999 AUTH 1.0, ANO 2017, código ARL 5144.	12	Unid
13	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO RENAULT CLIO, EXP1.0-16VH, MOTOR 80CV/99, ANO 2016, código ARL 5141.	6	Unid
14	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO PEUGEOT PANTER MOTOR 1.6 122CV/1587, ANO 2020, código ARL 5053.	10	Unid
15	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LT-FLEX ANO 2015, código ARL 8829.	30	Unid
16	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CHEVROLET CORSA, MOTOR 1.0, 8 VÁLVULAS, ANO 1996, código ARL 8832.	15	Unid
17	FILTRO DE AR DA PARA VEÍCULO FORD KA SEDAM 1.0 FLEX, ANO 2019/2020, código ART 9613.	3	Unid
18	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código ARS 8234.	6	Unid
19	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO PEUGEOT BOXER, MOTOR 2.8 8V, ANO 2009, código ARS 1013.	12	Unid
20	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16V 130 CV, ANO 2015, código ARL 5140	45	Unid
21	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO MB SPRINTER, MOTOR 2.5 8V, ANO 1998, código ARL 5310.	3	Unid

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 48



PREFEITURA DE MONTE ALTO



22	FILTRO DE AR DO MOTOR PARA VEÍCULO SPRINTER MB 416 CDI, MOTOR 163CV, ANO 2022, código ARL 3751.	6	Unid
23	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CHEVROLET CAMINHONETE D10, MOTOR 4.2 8V, ANO 1984, código AP 2710.	5	Unid
24	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CAMINHOETA CHEVROLTE S 10 LS DD4S DIESEL, MOTOR 200CV/2800, ANO 2022, código ARS 2870.	3	Unid
25	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CAMINHOETA MMC/L200 TRITON FLEX, MOTOR 6G74XP4812, ANO 2012, código ARL 4141.	3	Unid
26	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO CAMINHOETE MMC/L200 TRITON SPO GL DIESEL, MOTOR 190CV/2442, ANO 2022, código ARL 4139.	3	Unid
27	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 815 E, MOTOR CUMMINS INT. 4 ISBE, ANO 2010, código AP7998	3	Unid
28	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 1317 E, MOTOR 3.9 CUMMINS 4ISBE, ANO 2011, código ARS 5673.	6	Unid
29	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO MB CAMINHÃO 1017 O, MOTOR OM 366 LA, ANO 1990, código AP 9834	6	Unid
30	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO IVECO CAMINHÃO VERTIS 130V19, MOTOR IVECO FPT NEF4, ANO 2012, código ARS 8236.	6	Unid
31	FILTRO DO AR PARA VEÍCULO CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400 LHD 6X4, MOTOR MWM MAXXFORCE 270CV, ANO 2014, código P 623400.	3	Unid
32	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código ARS 3003.	5	Unid
33	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO M B MICRO ÔNIBUS, ANO 2019/2020, código ARS 9838.	4	Unid
34	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 18310 OT, MOTOR 4.8 L 8V Acteon 4.12 TCE, ANO 2005, código ARS 9839.	7	Unid
35	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO ÔNIBUS IVECO/COMIL VERSATILE R, MOTOR F4HE3682A*8062947*, ANO 2022, código 5801769395.	6	Unid
36	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO M.F. TRATOR 275, MOTOR PERKINS 4236, ANO 1977, código AP7108.	4	Unid
37	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código ARS 6223 ou TR 23618.	3	Unid
38	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, ANO 2002, código ARS 8889.	3	Unid
39	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código TR 25492.	3	Unid



PREFEITURA DE MONTE ALTO



40	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MINI PÁ CARRREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código 86982522.	6	Unid
41	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA CATERPILLAR CAT 120B, MOTOR 13U1 - 681, ANO 1974, código AP 4934.	3	Unid
42	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA CATERPILLAR PÁ CARRREGADEIRA 930, ANO 1975, código AP 8047.	3	Unid
43	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA MOTONIVELADORA RG 1803BR CHASS. XUGO 1803EMPBO 1085, ANO 2021, código AF 25276.	3	Unid
44	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA CASE 845 B, ANO 2012. código 84286399.	6	Unid
45	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C, ANO 2013, código 32/925682.	8	Unid
46	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S ANO 2018, código 11Q728030.	6	Unid
47	FILTRO DE AR PRIMÁRIO PARA VEÍCULO TRATOR MF-5710, ANO 2022, código ARS 9419	4	Unid

LOTE IV - FILTRO DO AR SECUNDÁRIO			
1	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO IVECO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV ANO 2018, código ASR 234	4	Unid
2	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO VW MICRO ÔNIBUS 18310 OT, MOTOR 4.8 L 8V Acteon 4.12 TCE, ANO 2005, código ASR 839.	7	Unid
3	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO MB MICRO ÔNIBUS, ANO 2019/2020, código ASR 838.	4	Unid
4	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO AGRALE MICRO ÔNIBUS VOLARE W8, MOTOR MWM 4.12 TCE, ANO 2008, código ASR 203.	5	Unid
5	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TL 75 E, ANO 2002, código ASR 889.	3	Unid
6	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO NEW HOLLAND TRATOR TS 6020, ANO 2011, código ASR 223.	3	Unid
7	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA PÁ CARRREGADEIRA NEW HOLLAND W 130, MOTOR CUMMINS 6BT5.9, ANO 2013, código TR 25491.	3	Unid
8	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MINI PÁ CARRREGADEIRA NEW HOLLAND L218, ANO 2016, código 86982523.	4	Unid
9	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA GR 1803BR Chassi. XUGO 1803EMPBO 1085, ANO 2021. código AF 25277.	3	Unid

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 50



PREFEITURA DE MONTE ALTO



10	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA CATERPILLAR PÁ CARREGADEIRA 930, ANO 1975, código AP 8048.	3	Unid
11	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA CASE 845 B, ANO 2012, código 84286397.	4	Unid
12	FILTRO DE AR SEGUNDÁRIO PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S ANO 2018, código 11Q728020.	4	Unid
13	FILTRO DE AR SEGUNDÁRIO PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C, ANO 2013, código 32/925683.	6	Unid
14	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA VEÍCULO TRATOR MF-5710, ANO 2022, código ASR 419	4	Unid

LOTE V – FILTRO DE AR DA CABINE			
1	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO FORD COURIER, MOTOR 1.4 16 VÁLVULAS, ANO 2004, código ACP 200	15	Unid
2	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO FORD KA SEDAM 1.0 FLEX ANO 2019/2020, código ACP 205.	3	Unid
3	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO RENAULT LOGAN AUTH 1.0 FLEX ANO 2017/2018, código ACP 559.	12	Unid
4	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO NISSAN LIVINA, MOTOR 108CV/1598 FLEX, ANO 2013/2014, código ACP 728.	3	Unid
5	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO VW SPACE FOX 1.6 FLEX ANO 2011/2012, código ACP 303	3	Unid
6	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO FIAT STRADA HD WK CC E, MOTOR 88CV/1400 ANO 2020, código ACP 906.	13	Unid
7	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO PEUGEOT 1.6 FLEX ANO 2020, código ACP 811/9.	12	Unid
8	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LT-FLEX ANO 2015, código ACP 126.	40	Unid
9	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS 1.0 FLEX ANO 2020, código ACP 003.	10	Unid
10	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO RENAULT MASTER, MOTOR 2.3 16V 130 CV, ANO 2015, código ACP 837	50	Unid
11	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO MB SPRINTER 415, MOTOR 2.2 CDI, ANO 2017, código ACP 601.	28	Unid
12	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO DAILY CITY 30S13 DIESEL MOTOR FPT-NDA SW 130CV, ANO 2018, código ACP 821.	12	Unid

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 51



13	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO CAMINHONETE S10, ANO 2022, código ACP 843.	4	Unid
14	FILTRO DE AR DA CABINE PARA MINI PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND L 218, ANO 2016, Código 84376814.	8	Unid
15	FILTRO DO AR DA CABINE PARA MÁQUINA MOTO NIVELADORA CASE 845 B, ANO 2012, código 84350712.	6	Unid
16	FILTRO DE AR DA CABINE PARA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C, ANO 2013, código ACP 629.	4	Unid
17	FILTRO DE AR DA CABINE PARA MÁQUINA HYUNDAI HL 740-9S, ANO 2018, código original 71 LM-00290.	18	Unid
18	FILTRO DE AR DA CABINE PARA VEÍCULO RENAULT KWID MOTOR 1.0, ANO 2023/2024, código ACP 556.	12	Unid

1.3. O custo estimado total da presente contratação é SIGILOSO.

1.4. O prazo de vigência do Registro de Preço é de 1 (um) ano contados a partir da assinatura da ata de registro de preço, PODENDO ser prorrogada nos moldes do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os itens, objeto da aquisição, deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, sem avarias e/ou danos.

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de filtros se faz necessária para garantir as manutenções preventivas que devem ser realizadas periodicamente, pois uma troca regular, conforme recomendado pelo fabricante, prolonga a vida útil do motor e dos sistemas dos veículos e contribui para a eficiência energética e o desempenho otimizado, mantendo os veículos da frota municipal em bom estado de conservação e perfeito funcionamento. O objetivo é suprir a demanda das secretarias solicitantes, contribuindo para adequada preservação do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 52



patrimônio público, com a conservação da frota municipal de veículos e máquinas, minimizando através da manutenção os impactos da depreciação natural, garantindo segurança, eficiência e desempenho adequados durante os serviços prestados diariamente.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 3.1.** Os produtos deverão ser entregues conforme orientações e quantidades constante no Pedido de Compra, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compra emitido pela contratante conforme a necessidade do município.
- 3.2.** As entregas deverão ser realizadas na avenida José de Paula Eduardo nº 810 – Distrito Industrial – Monte Alto – SP – 15910-000, no horário das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs, de segunda a sexta-feira.
- 3.3.** Fica a cargo da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem e encargos necessários para realização da entrega.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3.** São obrigações da contratante:
 - 4.3.1.** Receber provisoriamente o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e pedido de compra.
 - 4.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
 - 4.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



- 4.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.
- 4.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

4.4. São obrigações da contratada:

- 4.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4.4.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento correspondente, através de ordem ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. A Nota Fiscal liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante conclua a aceitação do objeto.
- 5.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 5.5.** Nos termos do Decreto Municipal nº 4.655, publicado no Diário Oficial do Município no dia 4 de agosto de 2023, que regulamenta a IN RFB 1234/2012, o Município de Monte Alto efetuará as **RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA** incidente sobre o fornecimento de bens e prestações de serviços, conforme alíquotas dispostas na tabela anexa ao referido decreto.

6. SANÇÕES

- 6.1.** Aplicam-se aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal n. 14133/21, e no Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, o qual a contratada declara conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2.024

PROCESSO SA/DL Nº ____/2.024

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo senhor _____, RG: nº _____, Secretário _____, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na rua/avenida _____, nº _____, da cidade de _____, Estado de _____, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº ____/2.024, representada pelo seu _____, senhor _____, portador do RG nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem REGISTRAR os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1 - Constitui objeto da presente Ata o registro de preço dos itens dela constante, nos termos do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023.
- 1.2 - O preço registrado tem caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.
- 1.3 - O preço registrado na presente Ata refere-se aos seguintes itens

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 56



Item	Especificações	Unidade	Quantidade Máxima Anual	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Subtotal

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

3.1 - A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada do Pedido de Compra no prazo de ____ (____) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 - O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela **PREFEITURA**.

3.1.2 - O compromisso da execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referido no item 3.1, desta cláusula.

3.1.3 - Se a **FORNECEDORA** se negar a receber o Pedido de Compra, este será enviados pelo correio eletrônico ou via postal, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 - No ato da retirada do Pedido de Compra, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 - Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade Social;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 57



3.2.2 - Certidão de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendias do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionadas com o objeto licitado.

3.3 - O prazo para a para a entrega dos produtos são de 15 (quinze) dias corridos, contado da emissão do “Pedido de Compra”, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação dos preços registrados.

3.4 - O objeto da presente Ata será entregue no _____, na rua _____, nº _____, oportunidade que será promovida a ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Para fins de comprovação do adimplemento das obrigações da **FORNECEDORA**, lavrar-se-á termo circunstanciado e assinado pelas partes, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, até 2 (dois) dias antes da data aprazada para o pagamento do fornecimento do produto.

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra emitidos durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra no prazo máximo de dez dias após o término de sua validade.

4 – DAS PENALIDADES



4.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a FORNECEDORA sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo de pagamento será de ____ (____) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 - Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela **FORNECEDORA**, ou, através de cheque nominal em seu favor, caso opte por esta forma em sua proposta.

6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 - Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normas federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.



6.2 - Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FONECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 - Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 - As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 - A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão do Contrato Administrativo ou da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, conforme o caso, precedida pela Autorização de Execução.

8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.024.

PREFEITURA

PRESTADORA

TESTEMUNHAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº ___/2.024

Processo SA/DL nº ___/2.024

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº ___/2.024, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato (Pedidos de Compra) serão efetuadas através do Sítio Eletrônico da Prefeitura e Diário Oficial do Município de Monte Alto;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Que tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes ao fornecimento do produto, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento e certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado;

e) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito no Anexo I. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

f) De que conhece a obrigação de assinar a Ata de Registro de Preços, para o caso de ser adjudicatária no pregão, no prazo definido no Edital e que tem pleno conhecimento das sanções previstas nos incisos IV e VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento;

g) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de de 2.024.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 64



ANEXO V

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ___/2.02, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.

Microempresa nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Empresa de pequeno porte nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Declara que não celebrou no presente ano-calendário contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

_____, ____ de _____ de 2.024.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



ANEXO VI - Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Monte Alto”.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Alto-SP.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo do Município de Monte Alto-SP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá aderir às normas regulamentares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contidas neste decreto municipal.

Art.3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 66



- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. O Pregoeiro conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros do Pregoeiro, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º deste decreto.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 68



PREFEITURA DE MONTE ALTO



I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir às finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 69



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Resultando dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 70



I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 16. Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 17. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 71



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 18. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 72



Art. 22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 24. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 25. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 26. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Art. 27. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 29. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 74



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XV DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 75



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 76



PREFEITURA DE MONTE ALTO



b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, a convocação dos interessados em participar do certame licitatório será efetuada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica mantida no site oficial do Município de Monte Alto-SP, assim como em aviso resumido no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº10.520, de 17 de julho de 2002e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 far-se-á no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de julho de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2.024 - PROCESSO SA/DL Nº 187/2.024 – FLS 77